



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

273

Processo nº. 2/12.258-8 - Convite nº 055/02

909
A

Processo Administrativo nº 2/12.258-8

Tomada de Preços nº 055/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) operadores de máquinas e 02 (dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos.

Período: 12 meses

Dotação Orçamentária:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal - decorrentes contratos de terceirização

154520032.002 - Manutenção da Unidade

Empenho nº 12632

Valor: R\$46.425,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 02.362.268/0001-07, sediada na Rua Pinheiro Machado, nº 137, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do Convite nº. 055/02 - processo administrativo nº. 2/12258-8 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de 04(quatro) operadores de máquinas e 02(dois) motoristas para prestarem serviços aos sábados e domingos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras que o fará através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, ficando terminantemente proibido o uso das máquinas e veículos municipais, para serviços particulares, e não constantes nas referidas Ordens de Serviços. Todas as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da **CONTRATANTE**, respeitado o limite da presente modalidade.

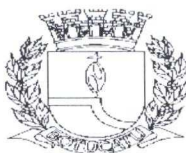
CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 - O preço unitário do serviço a ser executado será de R\$9,30 (nove reais e trinta centavos), por hora/homem para os operadores de máquinas;

[Assinatura]

[Assinatura]



- 4.2 - O preço unitário do serviço a ser executado será de R\$9,30 (nove reais e trinta centavos), por hora/homem para os motoristas;
- 4.3 - O valor total do presente contrato será de R\$46.425,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15 452 00032 002 - Manutenção da Unidade - 31.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratadas de Terceirização

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados;
- 6.2 - O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta:
- 6.2.1 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todas as horas trabalhadas no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento;
- 6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;
- 6.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

911

Processo nº. 2/12.258-8 – Convite nº 055/02

- 6.8 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.8.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- 6.8.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

- 7.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 8.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 9.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;

mm2

A



- 9.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 9.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 9.6 - A CONTRATADA deverá operar as máquinas e dirigir os veículos municipais, com eficiência e presteza para evitar danos materiais nos mesmos, bem como respeitar as leis de trânsito;
- 9.7 - A CONTRATADA, após os serviços deverá deixar os veículos e máquinas estacionados na garagem municipal, não sendo permitida a permanência de veículos e máquinas nas vias públicas, quando fora das atividades;
- 9.8 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, iniciar os serviços, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos;
- 9.9 - Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os trabalhadores, caso seu setor técnico detecte alguma irregularidade que comprometa à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA : **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA RESCISÃO DE CONTRATO**

- 11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 11.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

913

Processo nº. 2/12.258-8 - Convite nº 055/02

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.2.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.2.2 - utilização do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO EDITAL

Faz parte integrante deste contrato o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de novembro de 2.002.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SCALLA SERVIÇOS S/C LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
Eng. Rubens Afonso Bicudo
Secretário Municipal de Obras

2ª